



**ANEXO I -**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente processo tem como objeto a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura contratação de Pessoa Jurídica Especializada na **Prestação de Serviços Médicos Veterinários de Castração Animal em Unidade Móvel**, para atendimento às demandas do Município de São Raimundo Nonato/PI.

**2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

2.1. Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam para uma população de cerca de 30 milhões de animais em situação de vulnerabilidade no Brasil. Esses números representam 13,8% da população brasileira. Aplicando-se a mesma proporção à população do Município, de aproximadamente 40.000 pessoas, e somando-se aos animais de companhia da população de baixa renda, que também possuem interesse num programa público de castração, é possível estimar uma demanda de aproximadamente 6.000 castrações;

2.2. O presente Termo de Referência contempla a realização de 6.000 castrações, e os serviços correlacionados ao procedimento principal;

2.3. O custo global estimado é de R\$ 8.103.300,00 (Oito milhões, cento e três mil, e trezentos reais), conforme valores a seguir demonstrados. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão firmados de acordo com: os limites quantitativos legais aplicáveis; a necessidade das políticas públicas; a capacidade de atendimento das Unidades Móveis; e os descritivos e quantitativos abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Consulta Veterinária Especializada	6.000	R\$ 216,00	R\$ 1.296.000,00
	2	Castração Cães Machos/Fêmeas, Todos os Pesos	3.000	R\$ 790,00	R\$ 2.370.000,00
	3	Castração Gatos Machos/Fêmeas, Todos os Pesos	3.000	R\$ 450,00	R\$ 1.350.000,00
	4	Acompanhamento Veterinário Pós-Operatório e Retirada de Pontos	6.000	R\$ 216,00	R\$ 1.296.000,00



5	Microchipagem	6.000	R\$ 81,80	R\$ 490.800,00
6	Exame Laboratorial Hemograma	6.000	R\$ 58,00	R\$ 348.000,00
7	Exame Laboratorial Creatinina	6.000	R\$ 37,50	R\$ 225.000,00
8	Exame Laboratorial ALT	6.000	R\$ 28,00	R\$ 168.000,00
9	Roupa Cirúrgica	6.000	R\$ 38,00	R\$ 228.000,00
10	Colar Elizabetano	6.000	R\$ 19,00	R\$ 114.000,00
11	Medicação Pré-Operatórias (Sedativo, Anestesia)	6.000	R\$ 16,59	R\$ 99.540,00
12	Medicação Pós-Operatórias (Antibiótico)	6.000	R\$ 19,66	R\$ 117.960,00
Total				R\$ 8.103.300,00

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa para o programa advém da necessidade de controlar a população de animais, prevenir doenças e evitar o abandono de animais:

3.1.1. Controle Populacional: O programa pode ajudar a controlar a população de cães e gatos, evitando o abandono e o sofrimento dos animais;

3.1.2. Prevenção de Doenças: A castração previne doenças como o câncer de mama nas fêmeas e o de próstata nos machos. Também previne outras doenças, como tumores, hérnias e doenças da fase adulta e senil;

3.1.3. Educação em saúde: O programa pode incluir educação em saúde para as famílias mais carentes sobre o trato com os animais;

3.1.4. Questão de saúde pública: A saúde humana está intimamente ligada à saúde dos animais. A Organização Mundial da Saúde afirma que 75% das novas enfermidades que afetam a saúde humana na última década foram causadas por patógenos de origem animal;

3.1.5. Diminuição da agressividade: A castração pode diminuir a agressividade e evitar brigas por dominância e disputa por territórios;

3.2. Os Serviços Médico-Veterinários de Castração em Unidades Móveis são recursos facilitadores para a realização de mutirões de castração nos municípios, dispensando os municípios da estruturação de um Hospital Veterinário e das dificuldades logísticas de encaminhar os procedimentos para serem realizados nos grandes centros.

### 4. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO, MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação dar-se-á através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com critério de julgamento **pelo menor**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

**preço por lote**, na hipótese do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

4.2. Por se tratar de bem não divisível, este certame faculta a ampla participação das empresas, desde que pertençam ao ramo do objeto licitado, e ainda, estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)), deixando assim de se observar as reservas a que se refere o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15;

4.3. Somente poderão participar desta licitação:

4.3.1. Empresas que atenderem as exigências deste Termo de Referência;

4.3.2. Empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência;

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas que:

4.4.1. Estejam constituída fora do país;

4.4.2. Tenham para tanto constituído consórcio;

4.4.3. Estejam suspensas de participar em licitações, nos termos do artigo 10 da lei 14.133 de 2021;

4.4.4. Tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 156, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

4.4.5. Tenham entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Contratação;

4.4.6. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 156 inciso III da lei 14.133 de 2021;

4.4.7. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.8. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

4.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de Enquadramento, juntamente com a documentação de habilitação;

4.6. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

4.7. A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

## 5. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ter validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de sua entrega, as quais serão selecionadas pelo critério menor preço por lote, conforme o Artigo 33 da Lei 14.133/21;
- 5.2. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
- 5.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto;
- 5.4. A proposta deverá conter:
  - 5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
  - 5.4.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
  - 5.4.3. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 6.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7. Prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8. Prova de regularidade do fornecedor com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua sede;

7.9. Prova de regularidade dos profissionais técnicos com o Conselho Regional de Medicina Veterinária de seu registro.

## **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

8.1. A qualificação econômica deverá exigir dentre outros documentos julgados pertinentes, pelo menos:

8.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e, conforme o caso, demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.1.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos no item 8.1.5;

8.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro do pregão deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.6. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.1.7. Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

- 9.1.1. Experiência comprovada e atualizada em castração de animais de pelo menos 3 (três) anos, conforme art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, comprovada por meio da apresentação de notas fiscais de serviços emitidas nos três últimos anos;
- 9.1.2. Experiência comprovada em mutirão de castrações de cães e gatos, de natureza itinerante, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.3. Equipe técnica vinculada à empresa composta de pelos menos três médicos veterinários devidamente registrados no CRMV e com experiência comprovada em cirurgias de castração;
- 9.1.4. Registro da Pessoa Jurídica do Fornecedor no CRMV de referência da empresa;
- 9.1.5. Declaração de posse legal da Unidade Móvel de Castração Animal, com tamanho mínimo de 16 m<sup>2</sup> de área, devidamente configurada para a realização das consultas, dos exames e dos procedimentos cirúrgicos, em conformidade com a ANVISA e o CONTRAN, contendo, em especial:
  - 9.1.5.1. Sala de preparo equipada com laboratório para exames de hemograma e de bioquímicos, balança de pesagem e equipamentos de coleta, tricotomia e sedação animal;
  - 9.1.5.2. Centro Cirúrgico com três mesas cirúrgicas, monitor capnográfico, focos cirúrgicos, suporte de oxigênio, carrinhos de instrumentação e equipamentos de anestesia;
  - 9.1.5.3. Sala de recuperação e pós-operatório equipada com gaiolas para a acomodação de pelo menos 8 animais, de autoclave para esterelização de instrumentais cirúrgicos e depósito de lixo hospitalar.

## **10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Contratante;
- 10.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 10.3. Os serviços serão prestados nas Unidades Móveis de Castração Animal no local da sede do Contratante, mantidos os requisitos e a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

exigidos na Qualificação Técnica;

- 10.4. Todos os procedimentos prévios à cirurgia de castração serão realizados na Unidade Móvel, incluindo as consultas de avaliação, os exames laboratoriais e os exames de imagem;
- 10.5. Em casos excepcionais, é possível a subcontratação, de maneira justificada e previamente aprovada pelo Contratante.
- 10.6. A Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável pela divulgação do serviço de Castramóvel, informando os meios e dados necessários para os tutores dos animais (gatos e cachorros) se cadastrarem, como forma, de resguardar o zelo e cuidado do pré e pós-operatório do animal que realizará o procedimento, como também, como forma de dados estatísticos do Censo Animal;
- 10.7. Os animais não-domiciliados serão acompanhados pela contratada pelo período de 7 (sete) dias, até a retirada dos pontos, em local e sob a infraestrutura providenciada pela Secretaria do Meio Ambiente, com o apoio técnico da contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 11.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Garantir uma demanda semanal mínima de 225 castrações como forma de viabilizar economicamente o projeto;**
- 11.11. Pagar, a título de multa compensatória, 50% do valor da quantidade de castrações não executadas na semana, na falta de demanda **de acordo com o item 11.10, acima**, limitado o valor acumulado total da multa a 30% do valor total do contrato, conforme §3º, Art. 155. da Lei 14.133/2021;



11.12. As multas compensatórias especificadas no item anterior serão faturadas como “castrações compensadas”, mediante aprovação de extrato de produção diária pela autoridade competente.

11.13.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1. Prestar os serviços com profissionais médicos veterinários regularmente inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- 12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 12.1.3. Prestar assistência médica veterinária no escopo definido para o projeto, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias;
- 12.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária e outros competentes para as funções a serem exercidas;
- 12.1.5. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e de vigilância sanitária;
- 12.1.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico-veterinários pertinentes.
- 12.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário e fotograficamente, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- 12.1.8. A contratada deve fornecer com pelo menos 15 dias de antecedência ao mês subsequente da prestação dos serviços, a escala dos profissionais médicos que participarão do programa de castração;
- 12.1.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 12.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.12. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 12.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

12.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.1.15.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.15.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.15.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.1.15.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.1.15.5. e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

12.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste Termo de Referência;

12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

12.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

12.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021;

12.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

14.133/2021, art. 121, caput);

12.1.26. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

12.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.1.28. Fornecer todos os insumos necessários para realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos de acordo com as necessidades de cada animal.

### **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO E ATENDIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO**

13.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do certame qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

13.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá a Contratada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3. No caso de recusa ou atraso injustificado à assinatura do contrato ou ao atendimento à ordem de serviço, a empresa poderá ser desclassificada ou ter seu contrato extinto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei;

14.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A comissão de fiscais anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A Contratante poderá promover a rescisão do contrato, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, ressalvados os serviços já prestados;

16.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, e suas alterações, poderá ensejar a extinção do Contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa;

16.3. Se for conveniente para a Administração, a Contratante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Termo de Referência.

## **17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será de acordo com a produção e os valores contratados;

18.2. O pagamento será precedido de requisição da Contratada, encaminhada à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento;

18.3. O prazo máximo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa por parte da Contratada;

18.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

18.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

- 18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 18.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da esfera e localidade do contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 19.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- 19.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do pregão e compreenderá a 1% (um por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento;
- 19.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial;
- 19.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.
- 19.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta da esfera e localidade do contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- 19.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

- 19.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- 19.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do pregão sem motivo justificado.
- 19.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
  - 19.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 19.1.4.2. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 19.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 19.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 19.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 19.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante a Contratante, exigidos, cumulativamente:
  - 19.1.5.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 19.1.5.2. Pagamento da multa;
  - 19.1.5.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de in idoneidade;
  - 19.1.5.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 19.1.5.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.1.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas;
- 19.1.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;
- 19.1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.1.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

20.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Contratante e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

## **21. DO REAJUSTE**

21.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001;

21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA-E** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São Raimundo  
Nonato**  
*Fazendo mais para todos*

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por meio de Dotação Orçamentária a ser especificada por cada entre contratante, por ocasião do processo de contratação, e definidos em suas devidas Leis Orçamentárias.

**São Raimundo Nonato-PI, 3 de junho de 2025.**

---

**Secretária Municipal de Meio Ambiente**

**APROVO**

---

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**